



PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP*

GABINETE VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a proibição de locação de animais para uso em segurança, disciplina práticas abusivas contra animais e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o aluguel de cães e de outros animais com o objetivo de fazer a segurança de pessoas e espaços, públicos ou privados, de forma temporária ou permanente.

Art. 2º. Ficam vedadas práticas abusivas aos animais dentro do município de Indaiatuba.

Art. 3º: Entende-se por prática abusiva:

- I - Lesar ou ferir qualquer animal;
- II - Ato de agredir, golpear, espancar, mutilar, asfixiar;
- III - Manter em condições insalubres, tal como privar de água ou alimentos;
- IV - Abandonar;
- V - Aplicar castigos físicos e mentais, ainda que para adestrar;
- VI - Deixar sem assistência veterinária;
- VII - Criar-los, mantê-los ou expô-los a ambientes desprovidos de limpeza e desinfecção;
- VIII - Provocar-lhes envenenamento;
- IX - Eliminar cães ou gatos como método de controle de dinâmica populacional;
- X - Abusar sexualmente;
- XI - Promover distúrbio psicológico ou comportamental;
- XII - Obrigar-los a trabalho excessivo ou com cargas superiores à sua força ou que gere sofrimento;
- XIII - Utilizar os animais em confrontos ou lutas, tanto na mesma espécie quanto de espécies diferentes;
- XIV - Utilizar animais em experimentos, mesmo que científicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 986/2018
10/05/2018 - 10:04
PL 121/2018

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP

GABINETE VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA

XV – Exercitá-lo ou conduzi-lo preso a um veículo motorizado em movimento;

XVI – Alugar cães ou outros animais para realizar segurança;

XVII - Qualquer outra prática que possa ser considerado maus tratos pela autoridade ambiental, policial, sanitária, judicial ou qualquer outro com a competência.

Art. 4º. Autoriza-se à Guarda Civil de Indaiatuba a fiscalizar e verificar denúncias de abusos e maus tratos aos animais no município de Indaiatuba, tal como autoriza o poder executivo a firmar convênio com a Polícia Militar e com o Corpo de Bombeiros para o mesmo objetivo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá fechar parcerias com entidades privadas e de terceiro setor, em especial as ONG's de nosso município, para oferecer treinamento, palestras e orientações sobre questões animais e suas abordagens.

Art. 5º. Aquele que cometer qualquer das infrações descritas no Art. 1º da presente lei sofrerá sanções do município.

I – Advertência

II – Apreensão do animal

III – Multa de 30 UFESP's, em caso de infração leve, 60 UFESP's, em infrações graves e 90 UFESP's em caso de infrações gravíssimas. Em caso de reincidência comprovada de infração, a mesma será dobrada sucessivamente até o limite de 5 vezes.

IV – Cassação do alvará de funcionamento no caso de pessoa jurídica, se reincidente na infração.

Art. 6º. O montante arrecadado com multas deverá ser aplicado no Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, para uso exclusivo.

Art. 7º. Autoriza o poder executivo criar uma lista contendo nomes de empresas do nosso município, a ser divulgada em seu site oficial, que cometeram crimes contra a fauna.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 10 de maio de 2018.

Arthur Machado Spindola
Vereador



JUSTIFICATIVA

Este presente projeto de lei vem a somar com as questões de prevenção e ações para tentar diminuir atos abusivos contra animais. Em Indaiatuba temos um verdadeiro exército de pessoas que lutam por melhorias na causa animal, mas sem leis efetivas que punam infratores e assegure direitos, os progressos em tal questão acabam sendo mais penosos.

Primeiramente, sobre a proibição da locação de animais para segurança. É inadmissível que no ano de 2018 ainda usemos animais, seres vivos de forma arrendada para fazer a segurança de comércios e áreas privadas. Com o avanço tecnológico, esta prática antiquada de usar animais é facilmente substituível por câmaras de segurança e/ou alarmes.

Sobre as demais práticas abusivas, elas devem ser coibidas. É dever do município legislar em prol a fauna e flora, assim com protege-las. Desta maneira estas sanções ampliarão bastante a fiscalização, facilitando multas e denúncias, punirão os malfetores e, por fim, fará com que o Fundo Municipal de Proteção Animal tenha mais recursos.

Desta maneira, peço a colaboração dos nobres pares para melhorarmos a qualidade de vida animal em nossa cidade. Agradeço desde já e me coloco a disposição para qualquer eventualidade e esclarecimentos.

Sala das Sessões, aos 10 de maio de 2018.

Arthur Machado Spindola
Vereador